



RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16 IN nº 20 – TCESC)

ANEXO VII

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

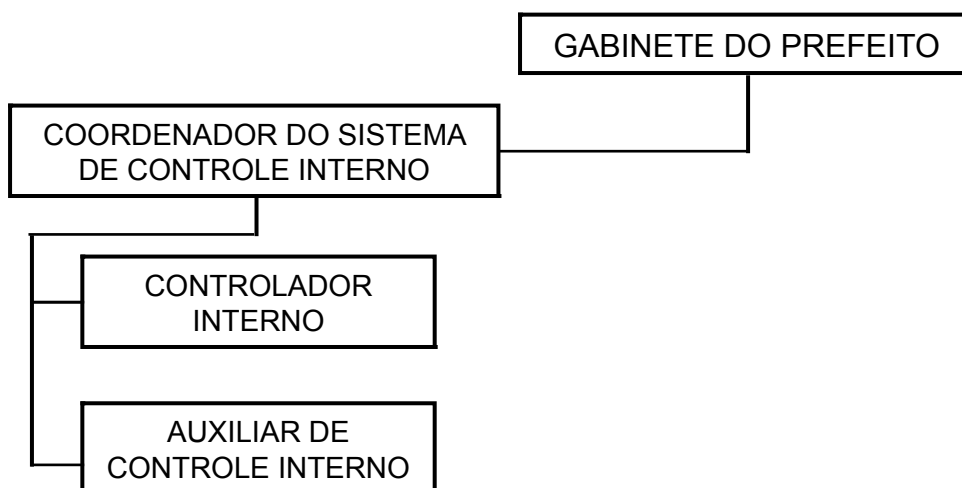
Em atendimento ao art. 16, § 2º, da Instrução Normativa nº 20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Órgão Central de Controle Interno do Município de Monte Castelo, apresenta o Relatório do controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão do Exercício de 2016, da Câmara Municipal de Monte Castelo:

I – INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Unidade Jurisdicionada: **Câmara de Vereadores de Monte Castelo.**

A Unidade Jurisdicionada não possui órgão de controle interno.

a) Estrutura Orgânica do Sistema de Controle Interno do Município



O Ente, Município de Monte Castelo dispõe, em sua estrutura, do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão/confiança e do cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, ambos vinculados ao Gabinete do Prefeito. Também há o cargo de Auxiliar de Controle Interno, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria da Administração.

A Lei Complementar Municipal nº 012/2011, que criou os cargos supracitados, não estabelece vinculação direta entre estes, nem tampouco estabelece um Órgão Central de Controle Interno, com estrutura própria ou Órgãos Setoriais de Controle Interno.



b) Estrutura de Pessoal do Sistema de Controle interno do Município ao final do exercício de 2016, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 012/2011.

Servidor	Cargo	Atribuições no Controle Interno
José Dombrowski	Coordenador do sistema de Controle Interno	Coordena e acompanha as ações administrativas do governo municipal, as políticas globais e setoriais, a execução das mesmas, avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município e a defesa das instituições, bem como o cumprimento da legislação em vigor, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, acompanhando as ações relativas à atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos visando avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, avaliando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificando também, a exatidão e a fidelidade das informações contábeis e financeiras, assegurando o cumprimento das leis, coordenando a prestação de contas do Município, na forma da lei em vigor e acompanhando os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de SC, envolvendo o Município. Controla os recursos e as atividades do órgão público, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.
Não Ocupado em 2016	Controlador Interno	O Controlador Interno verifica as ações de todos os agentes públicos, para observância, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Avalia os atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Elabora relatórios com relação ao Setor de Pessoal, verificando admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal. Elabora relatórios referentes a Receita, constando a instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão e relatórios da Dívida Ativa, constando lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada. Elabora relatórios com relação Despesa, verificando o equilíbrio em relação à receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Elabora relatórios com informações sobre processos de Licitações e Contratos. Elabora relatórios, com relação às Obras Públicas, contendo informações sobre o acompanhamento, sobre paralisação, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação. Elabora relatórios, com relação à Análise Patrimonial, Ativo Financeiro com informações sobre o comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis. Elabora relatórios, com relação ao Passivo Financeiro, contendo informações do confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente e controle dos bens, Passivo Permanente e controle da Dívida Fundada, com base em documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada. Elabora relatórios, com relação Patrimônio Líquido, contendo a análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.
Não Ocupado em 2016	Auxiliar	Auxilia no controle interno de ações de todos os agentes públicos para que se observe, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público. Auxilia na avaliação dos atos de administração e gestão dos administradores municipais, observando o zelo pelos princípios constitucionais e preceitos da legislação em vigor. Auxilia na elaboração de relatórios com relação a Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal, com relação a Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão, com relação Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada, com relação Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, empenho, liquidação, pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, com relação Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos, com relação a Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação, com relação a Análise Patrimonial, Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis, com relação ao Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros, Ativo Permanente – controle dos bens, Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada, com relação Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

No exercício de 2016, o servidor José Dombrowski, respondeu pelo Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, não havendo outros servidores em exercício na área.



c) Procedimentos de controle adotados

Data	Espécie	Finalidade
02/01/2016	Parecer	Parecer para contratação de ACT
-	-	-

No exercício de 2016, consta apenas um registro de procedimento do controle, na Unidade Jurisdicionada.

d) Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades

Data	Espécie	Finalidade
02/01/2016	Comunicação Interna	Encaminhamento de parecer sobre a contratação de ACT
-	-	-

II – Resumo das atividades desenvolvidas pelo OCI e o quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas:

Auditorias Planejadas cfe plano de auditoria	Auditorias Executadas	Observações
-	-	-

Não há registro de auditoria planejada e/ou executada na Unidade Jurisdicionada no exercício de 2016.

III – Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos:

Relatório de Auditoria nº	Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)	Valor do débito sujeito à glosa	Medidas adotadas pelo Controle interno	Medidas adotadas pelo Gestor	Identificação do gestor e período do mandato
-	-	-	-	-	-

Não há registro de auditoria promovida pelo Órgão Central de Controle Interno, na Câmara de Vereadores de Monte Castelo, que tenha apurado irregularidades que tenham resultado em dano ou prejuízo ao erário, ou ato, ilegítimos ou antieconômicos. Porém a Unidade passou por uma Auditoria Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para verificar a regularidade ou confirmar irregularidades na concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedidas nos exercícios de 2013 e 2014. O processo RLA 16/00085498 foi convertido em Tomada de Contas Especial (processo TCE 16/00085498), pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que considerou abusivo o valor das diárias pagas aos vereadores para viagens a Brasília – DF.



Aguarda-se a análise das alegações de defesa, pelo Corpo Técnico do TCE/SC, para que a decisão, após trânsito em julgado, possa nortear as ações do Órgão Central de Controle Interno, em relação à concessão de diárias pelo Ente.

IV – Quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados, com indicação de números, causas, datas de instauração, comunicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas:

Tomada de Contas Especial	Objeto	Ato de instauração e dada	Gestor/Servidor identificado	Medidas adotadas pela Administração	Medidas adotadas pelo Gestor	Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)
-	-	-	-	-	-	-

Não há registro de tomadas de contas especiais, instauradas pelo Órgão Central de Controle Interno, na Unidade Jurisdicionada.

V – Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Convênio/ Lei	Entidade que recebeu os recursos	Finalidade	Data Transferência dos valores	Valores	Data da Prestação de contas	Situação da Prestação de contas
1829	UVESC	Manutenção da entidade	30/03/2016	450,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	29/07/2016	900,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	31/08/2016	900,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	30/09/2016	900,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	31/10/2016	900,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	31/11/2016	900,00	Pendente	Pendente
1829	UVESC	Manutenção da entidade	27/12/2016	450,00	Pendente	Pendente

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1829 de 28 de março de 2006, que autoriza a transferência de recursos financeiros para a UVESC (União dos Vereadores de Santa Catarina), a prestação de contas dos recursos concedidos deverá ocorrer no início do exercício de 2017, com a apresentação do Balanço Anual pela Entidade. Porém, nos termos do inciso IV do art. 9º da INTC nº20, a mesma está obrigada a prestar contas por meio informatizado, via sistema corporativo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

VI – Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, identificando os critérios de seleção, quando a avaliação for por amostragem:

Processo	Objeto	Modalidade	Valor	Fornecedor	CPF/CNPJ	Avaliação do Controle Interno
-	-	-	-	-	-	-



A Unidade Jurisdicionada, Câmara de Vereadores de Monte Castelo, não realizou nenhum processo licitatório no decorrer do exercício de 2016.

VII – Avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias, terceirizados, estagiários e benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro ou regime próprio de previdência social:

a) Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Monte Castelo, está fundamentado na Lei Municipal nº 1596 de 21/02/2002 e suas alterações, apresentando a seguinte situação ao final do exercício de 2016:

Cargo	Carga Horária Semanal	Nº Vagas	Vagas Ocupadas
Agente de Serviços Gerais	33	01	0
Tesoureiro	33	01	0
Secretário-Executivo	33	01	0
Contador	33	01	0
Advogado	33	01	0
Técnico Legislativo	33	01	0

Observa-se no quadro acima, que a Unidade Jurisdicionada não possui nenhum cargo de provimento efetivo ocupado, numa flagrante falta de servidores.

Destaca-se que os serviços de contabilidade, até 31/12/2016, foram realizados por meio de servidor habilitado, cedido pelo Executivo Municipal, mediante autorização em lei municipal e termo de cedência, com ressarcimento das despesas por parte do Poder Legislativo Municipal.

Quanto à administração de pessoal, a Lei Municipal nº 1.596 de 21/02/2002, estabelece, de acordo com o art. 18, XX, “a” e “b”, que é atribuição do Cargo de Secretário-Executivo, de provimento efetivo, que até então não foi provido, nem mesmo em caráter temporário.

Por último, verifica-se que não há registro oficial de que a Unidade esteja programando a realização de Concurso Público, para provimento dos cargos técnicos da Unidade, a curto ou médio prazo.

b) Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:

O Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança da Câmara Municipal de Monte Castelo, está fundamentado na Lei Municipal nº 1596 de 21/02/2002 e suas alterações, apresentando a seguinte situação ao final do exercício de 2016:

Cargo	Carga Horária	Nº Vagas	Vagas Ocupadas
Assessor Jurídico	20	01	01
Assessor Parlamentar	33	01	01
Assessor de Imprensa e Comunicação Social	33	01	01

A Unidade em questão, possui três cargos de provimento em comissão/confiança, todos providos.



Com relação ao cargo de Assessor Jurídico, fica evidente, de que as atribuições do cargo são eminentemente de natureza técnica. Tanto assim, que o Ministério Público da Comarca de Papanduva, à qual este Município está vinculado, firmou um Termo de Ajustamento de conduta com a Presidência do Legislativo Municipal de Monte Castelo, estabelecendo prazo para extinção do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, e para a realização de concurso para o cargo de provimento efetivo de advogado. Cabe ressaltar que o referido TAC, ainda não foi cumprido.

O controle da jornada de trabalho é realizado mediante livro ponto, para as funções de Assessor Parlamentar de Assessor de Imprensa e comunicação Social. Para a função de Assessor Jurídico não foi possível constatar a existência de regulamentação específica para apuração de sua jornada de trabalho, mediante sua participação em sessões do Plenário, reuniões das comissões, representações como procurador entre outros.

c) Análise das contratações temporárias:

As contratações temporárias na Câmara de Vereadores de Monte Castelo estão regulamentadas na Lei Municipal nº 1876 de 20/08/2007.

Não há um quadro específico de cargos e vagas para contratação temporária, sendo as contratações promovidas com base no Quadro de Pessoal efetivo da Unidade, obedecendo as disposições da norma supramencionada.

Ao final do exercício de 2016, a unidade contava com duas contratações temporárias, uma para o cargo de Agente de Serviços Gerais e outra para o cargo de Técnico Legislativo.

A excepcionalidade das contratações justifica-se pelo Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, porém, tais contratações vem se repetindo continuamente pela contratação e dispensa de servidores nos cargos citados, por tempo considerável, podendo caracterizar burla ao concurso público, considerando que se tratam de funções de caráter regular e permanente.

Tanto é, que os pareceres expedidos pelo Órgão Central de Controle Interno do Município, para fins de regularidade das contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para a Unidade, mencionavam ressalva pelo imperativo de realização de concurso público.

Ressalte-se também que as contratações temporárias são realizadas sem o competente processo seletivo simplificado.

Com relação ao controle da jornada de trabalho dos admitidos em caráter temporário, essa é feita por meio de livro ponto.

d) Análise das contratações de serviços terceirizados:

Não há terceirização de mão de obra na Unidade Jurisdicionada.

e) Análise das contratações de estagiários:

Não há contratação de estagiários nesta Unidade.

f) Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:



Não há pagamento de benefícios previdenciários vinculados à Câmara de Vereadores de Monte Castelo.

VIII – Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento:

Processo	Apontamento pelo TCE	Providências Gestor	Análise do Controle Interno
-	-	-	-

Não há registro de determinações ou recomendações, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dirigidas à Unidade em análise, no exercício de 2016.

IX – Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle, indicando: nº do Acórdão ou título executivo e data; nome do responsável; valor; situação do processo de cobrança, indicando data da inscrição em dívida ativa, ajuizamento e conclusão do processo:

Processo Acórdão Título	Data	Gestor Responsável	Situação da cobrança	Data Inscrição em Dívida Ativa	Data Ajuizamento	Conclusão do Processo	Obs. Do Controle Interno
-	-	-	-	-	-	-	-

Não há registro de decisões dessa natureza, na Unidade Jurisdicionada, porém, esta passou por uma Auditoria Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2016, para verificar a regularidade ou confirmar irregularidades na concessão, liquidação e prestação de contas das diárias concedidas nos exercícios de 2013 e 2014, que resultou no processo RLA 16/00085498, que foi convertido em Tomada de Contas Especial (processo TCE 16/00085498), pelo TCE/SC, que considerou abusivos os valores das diárias pagas aos vereadores para viagens a Brasília – DF.

Aguarda-se a análise das alegações de defesa, por parte do Corpo Técnico do TCE/SC, para que a decisão, após trânsito em julgado, possa nortear as ações do Órgão Central de Controle Interno, em relação à concessão de diárias pelo Ente, considerando que as condições verificadas pelo Órgão Fiscalizador naqueles exercícios, perduram nos exercícios seguintes.

X – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:



Contrato de Renegociação Número	Valor original	Valor atualizado da dívida	Nº de parcelas	Crítérios de atualização
-	-	-	-	-

Não há registro procedimentos dessa natureza na Unidade Jurisdiciona.

XI – Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge:

A Câmara de Vereadores de Monte Castelo possui contratados 04 (quatro) sistemas informatizados de gestão que são:

- Sistema de gestão contábil;
- Sistema de gestão patrimonial;
- Sistema de folha de pagamento; e
- Sistema de transparência.

No exercício de 2016, foram enviadas informações dos sistemas de contabilidade e de folha de pagamento ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Conferiu-se os saldos contábeis apresentados no Balanço do Razão produzidos pelo sistema de contabilidade e pelo e-Sfinge, não sendo constatadas divergências.

Conferiu-se também os somatórios de proventos e de descontos, cargos e cadastros apresentados pelo sistema de folha de pagamento e pelo e-Sfinge, não sendo constatadas divergências.

Em relação aos Demonstrativos contábeis do Balanço do exercício de 2016, produzidos pelo sistema de contabilidade e pelo sistema e-Sfinge, foram detectadas divergências nas demonstrações a seguir:

- Anexo-13 – BALANÇO FINANCEIRO: divergência na coluna ingressos extraorçamentários e na coluna dispêndios extraorçamentários, na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, no valor de R\$ 355,44 (trezentos e cinquenta e cinco Reais de quarenta e quatro centavos), em ambas as colunas, devido a metodologia utilizada pelos sistemas em questão, mas que não alteram os resultados demonstrados.
- Anexo-18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa: verificou-se divergências entre o demonstrativo publicado e aquele gerado pelo Sistema e-Sfinge, relacionados à metodologia utilizada para compor os Ingressos e os Desembolso, não alterando os resultados demonstrados.
- Anexo-06 – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- Anexo-07 – Dem. Funções, Subfunções, e Programas por Projetos e Atividades; e
- Anexo-08 – Dem. Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo de Recurso

Os anexos 06, 07 e 08, acima citados, apresentam divergência em relação à numeração e identificação do Programa de Governo. Enquanto no Balanço Documental publicado pela Câmara Municipal, são demonstradas despesas realizadas na programação: Função: 01 Legislativa; Subfunção: 31 Ação Legislativa; e Programa: 0101 – Processo Legislativo; nas demonstrações geradas no Sistema e-Sfinge, apresenta-se: 01 Legislativa; Subfunção: 31 Ação Legislativa; e Programa: xxxx *** Programa não identificado, não havendo divergências nos valores entre os demonstrativos gerados por ambos os sistemas.



Por fim, ressalta-se, que todas as divergências acima em comento, foram justificadas em Notas Explicativas elaboradas pela Contadoria da Unidade e enviadas via Sala virtual ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

XII – Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 desta Instrução Normativa."

1 – Transparência Pública

A Câmara de Vereadores de Monte Castelo, disponibiliza, nos termos do da Lei Complementar nº 101/2000, em meio eletrônico as informações sobre a execução orçamentária e financeira, por meio do Sistema Fly Transferência, contratado junto à Empresa Betha Sistemas Ltda. O Sistema é de livre acesso público, porém, a Unidade não possui sítio eletrônico próprio, que permita ao cidadão, a busca à informação de forma prática e intuitiva de todas as informações do Poder Legislativo, como acompanhamento das sessões legislativas, consulta à legislação, horário de funcionamento, processo legislativo, entre outras.

2 – Limite de Gastos do Poder Legislativo

Foram apurados os limites legais e constitucionais, a que o Poder Legislativo está sujeito, mediante relatório circunstanciado de análise das contas do órgão, emitido por sua equipe técnica e conferido pela Controladoria do Município, que apurou os seguintes resultados:

2.1 – Limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal: entre 3,5 e 7% sobre a receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, da CRFB/1988 (Emenda Constitucional nº 58/2009), dependendo da população do município.

O Município de Monte Castelo, segundo dados estatísticos (estimativa 2016) da Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE, tem sua população estimada em 8.473 habitantes. Portanto, o Poder Legislativo Municipal, está sujeito ao limite estabelecido no **inciso I do art. 29-A da CRFB/1988 (7%)**, tendo atingido uma despesa total de R\$ 878.628,58 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e oito Reais e cinquenta e oito centavos), que equivale a 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) do total das receitas previstas no dispositivo supramencionado, cumprindo, assim a exigência constitucional em questão.

2.2 – Limite da despesa com a folha de pagamento do Legislativo Municipal em 70% da sua receita: de acordo com o art. 29-A, § 1º, da CRFB/1988.

O legislativo Municipal cumpriu ao disposto na legislação referida, considerando-se que o valor acumulado até no exercício de 2016, com a folha de pagamento resultou em **63,88%** (sessenta e três vírgula oitenta e oito por cento) sobre o total das verbas orçamentárias consignadas ao Legislativo Municipal para o exercício em questão.

2.3 – Limite do subsídio individual de vereador em relação ao subsídio de Deputado Estadual (art. 29, VI, 'a', da CRFB/1988):



Essa verificação, para o Município de Monte Castelo, é baseada no que dispõe o **art. 29, VI, 'a', da CRFB/1988** (20% sobre a remuneração de deputado estadual, para municípios com até 10.000 habitantes). O maior subsídio individual pago aos vereadores no exercício foi de R\$ 3.297,83 (três mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), que equivale a 13,02% (treze vírgula zero dois por centos) do valor pago ao Deputado Estadual. Para o subsídio de Presidente que foi de R\$ 4.267,80 (quatro mil e duzentos e sessenta e sete Reais e oitenta centavos), apurou-se uma relação de 16,85% (dezesesseis vírgula oitenta e cinco por cento), sobre o limite ora verificado.

2.4 – Limite da despesa total com subsídio dos vereadores (29, VII, da CRFB/1988):

Esse limite é estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre a receita total do Município, onde se verifica o total das despesas com subsídios da edilidade, somados às obrigações patronais previdenciárias. O percentual atingido foi de **1,78% (um vírgula setenta e oito por cento)** sobre a receita total do Município, que foi de 25.876.934,02 (vinte e cinco milhões e oitocentos e setenta e seis mil e novecentos e trinta e quatro Reais e dois centavos), denotando-se, assim, o cumprimento ao limite constitucional em questão.

Essas são as considerações feitas pelo Órgão Central de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016, do Gestor da Câmara de Vereadores de Monte Castelo.

Monte Castelo, 31 de março de 2017.

Antonio Carlos Machado de Lima
Controlador Interno do Município de Monte Castelo